



SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS - SFA/MG
Av. Raja Gabaglia, nº 245 - Bairro: Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-103

AUTORIZAÇÃO SEFIA/DDA/SFA-MG Nº 011/2019



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DOS SANTOS, Chefe de Serviço Substituto(a)**, em 10/12/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9358228** e o código CRC **2CEF2215**.

Tendo em vista o disposto no Artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do processo nº 21028.012780/2019-11, autorizamos a comercialização do material secundário denominado "**CINZAS PESADAS da CALDEIRA a BIOMASSA**", pela empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A –CENIBRA, inscrita no CNPJ sob nº 42.278.796/0001-99, e cadastrada junto ao MAPA como Gerador de Material Secundário sob nº MG-00583, situada à Rodovia BR 381, Km 172 - Distrito Perpétuo Socorro, município de Belo Oriente/MG, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **CINZAS PESADAS da CALDEIRA a BIOMASSA**.
- 2) OBTENÇÃO: gerado na produção de celulose, na combustão dos cavacos e da biomassa nas caldeiras à biomassa.
- 3) ABRANGÊNCIA: para uso como matéria prima para a fabricação de produtos abrangidos pelo Decreto 4954/04, por Estabelecimentos Produtores devidamente registrados junto ao MAPA e diretamente para o Agricultor se adequar a granulometria do produto final, conforme ESPECIFICAÇÃO DE NATUREZA FÍSICA, de acordo legislação vigente (Inciso I, artigo 3 da IN nº 46/2016).
- 4) GARANTIAS: o material deve ser caracterizado quanto à natureza física (sólido), e quanto aos seguintes componentes (teores em percentagem): CaO total; MgO total; PN; PRNT e Umidade.
- 5) CONTROLE DE QUALIDADE: o detentor desta autorização deve manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua emissão, os laudos de análise relacionados ao controle de qualidade do material secundário no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do Item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes.
- 6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL (ou DANFE): a NOTA FISCAL (ou DANFE) deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário (**CINZAS**

PESADÁS da CALDEIRA à BIOMASSA); o número desta autorização expedida pelo SEFIA/DDA/SFA-MG; e os teores de garantias dos componentes conforme Item 4 acima.

7) A validade da presente autorização está condicionada à validade do Certificado de Cadastro de Estabelecimento junto ao MAPA de nº MG-00583.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.